LEI N.º 2.475/2026
DATA: 21/07/2026

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Pinhão, visando garantir o direito à alfabetização das crianças até o final do 2.º ano do Ensino Fundamental, em consonância com a Lei Federal n.º 15.247/2025, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização como documento balizador de ações e estratégias para assegurar a alfabetização de estudantes desde a Educação Infantil (Infantil 4 e Infantil 5) até o final do 2.º Ano do Ensino Fundamental, conforme orienta a Base Nacional Comum Curricular e a Lei Nº 15.247, de 31 de Outubro de 2025. Dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2.º Para fins do disposto, considera-se:

I. Alfabetização em Língua Portuguesa - aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão;

II. Letramento em Língua Portuguesa - uso da linguagem em práticas sociais de leitura e escrita;

III. Alfabetização em Matemática: realização de contagem e compreensão do Sistema de Numeração Decimal até a terceira ordem (unidades, dezenas e centenas), por meio de atividades concretas que favoreçam a composição, decomposição e o valor posicional dos números.

IV. Resolução de situações-problema envolvendo as quatro operações fundamentais (adição, subtração, multiplicação e divisão), utilizando materiais manipuláveis e estratégias concretas para a construção do raciocínio matemático e a compreensão dos conceitos.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=72400186-b7d8-4d76-b745-39f614e1d236

V. Identificação de regularidades em sequências; reconhecimento e comparação de figuras geométricas e descrição de localização e deslocamento;

VI. Compreensões elementares de medidas de comprimento, capacidade, massa, intervalos de tempo e valores monetários;

VII. Leitura e compreensão de informações simples apresentadas em tabelas, quadros e gráficos de barras;

VIII. Letramento em Matemática - uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais;

IX. Compreensão de alfabetização e letramento como processos indissociáveis.

Art. 3.º A Política Municipal de Alfabetização aplica-se às instituições de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental- Anos Iniciais, que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino de Pinhão.

Art. 4.º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I. Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitando o disposto no § 1º do Art. 211 da Constituição Federal, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;

II. Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que fomentem a educação municipal, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;

III. Implantação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;

IV. Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores com turmas em processo de alfabetização. De gestores, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática;

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=72400186-b7d8-4d76-b745-39f614e1d236

V. Adoção da concepção interacionista de linguagem, em que a língua é o recurso para realizações linguísticas, o meio para a interação social, o diálogo, a produção e construção de sentidos, em situações de leitura, escrita e oralidade;

VI. Aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania, sendo seu ensino por meio da sistematização de escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;

VII. Valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental;

VIII. Valorização de metodologia dialógica e reflexiva na alfabetização e no letramento matemático, que possibilite aos estudantes a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de situações problemas.

Art. 5.º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I. Garantir o direito à alfabetização plena em Língua Portuguesa e em Matemática de 100% (cem por cento) das crianças matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II. Fomentar o desenvolvimento da oralidade, da leitura e da escrita desde a Educação Infantil (Infantil 4 e Infantil 5), de forma integrada às práticas sociais de letramento;

III. Assegurar que os estudantes desenvolvam o raciocínio lógico-matemático, a compreensão do sistema de numeração decimal e a habilidade de resolver situações-problema do cotidiano;

IV. Garantir a participação de 100% (cem por cento) dos estudantes nas avaliações externas de alfabetização em larga escala, orientando as unidades escolares a utilizarem os resultados obtidos como instrumentos de diagnóstico, monitoramento e planejamento pedagógico;

V. Realizar avaliação diagnóstica e formativa contínua para monitorar o nível de alfabetização dos estudantes, permitindo intervenções pedagógicas imediatas e personalizadas;

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=72400186-b7d8-4d76-b745-39f614e1d236

VI. Oferecer formação continuada e em serviço para professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, com foco em evidências e práticas pedagógicas eficazes de alfabetização e letramento;

VII. Promover a busca ativa escolar e estratégias de prevenção ao abandono e à reprovação nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 6.º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I. Priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

II. Incentivo às práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil, sendo as ações intensificadas nas turmas de Infantil 4 e Infantil 5 e, mantidas nos demais anos escolares;

III. Estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais;

IV. Estímulo à apreciação literária por meio de ações que integrem alunos, prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e outros;

V. Estímulo da contação de histórias pelos professores aos alunos, de forma a torná-la rotina nas instituições municipais de ensino;

VI. Valorização do Professor (a) de Educação Infantil e do Professor (a), ora alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino-aprendizagem;

VII. Promoção de mentorias nas unidades educacionais aos Professores de Educação Infantil ou alfabetizadores, realizadas pela Equipe de Avaliação e Monitoramento da Alfabetização Pública Municipal;

VIII. Fortalecimento das equipes gestoras das instituições municipais de ensino por meio de formações continuadas;

IX. Fortalecimento das equipes pedagógicas com participação em formações continuadas e palestras, sempre relacionados à alfabetização e ao letramento;

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=72400186-b7d8-4d76-b745-39f614e1d236

X. Fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela BNCC e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

Art. 7.º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I. Estudantes das turmas de Infantil 4 e Infantil 5; Estudantes das turmas de 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental;

II. Estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentam necessidade de recomposição nas aprendizagens;

III. Estudantes das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 8.º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I – Professores da Educação Infantil que atuam nas turmas de Infantil 4 e Infantil 5;

II – Professores que atuam nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – Professores das Salas de Recursos Multifuncionais e das Salas de Apoio à Aprendizagem;

IV – Articulador RENALFA;

V – Professores formadores do LEEI (Leitura e Escrita na Educação Infantil);

VI – Coordenadores pedagógicos;

VII – Diretores escolares;

VIII – Comissão de Governança da Política Municipal de Alfabetização;

IX – Comunidade escolar.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=72400186-b7d8-4d76-b745-39f614e1d236

Art. 9.º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I. Adesão aos programas desenvolvidos e ofertados pelos governos estadual e federal voltados à alfabetização;

II. Orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas no Plano de Trabalho para a Alfabetização no Município de Pinhão;

III. Formação de professores atuantes nas turmas de Educação Infantil (Infantil 4 e Infantil 5), Ensino Fundamental (1º e 2º Ano), voltada para a alfabetização e letramento;

IV. Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Infantil 4 e Infantil 5 e, de professores de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

V. Promoção de formação continuada para professores alfabetizadores, ampliando e atualizando seus conhecimentos e desempenho profissional em sala de aula.

VI. Promoção de formação continuada de gestores escolares, na área da alfabetização;

VII. Promoção de formação de professores alfabetizadores, voltada à utilização de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização;

VIII. Produção e disseminação de materiais elaborados por professores alfabetizadores, tais como pesquisas de fundamentação teórica, encaminhamentos metodológicos e/ou boas práticas de alfabetização;

IX. Difusão de recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, escrita e de matemática;

X. Recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental;

XI. Documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico;

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=72400186-b7d8-4d76-b745-39f614e1d236

XII. Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XIII. Elaboração, organização e aplicação de avaliações internas nas turmas do Infantil IV e V, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento integral das crianças e identificar suas aprendizagens. Essas avaliações constituem um instrumento complementar de acompanhamento pedagógico, fornecendo subsídios para o planejamento das ações educativas e para a identificação das necessidades de aprendizagem. Ressalta-se que os resultados obtidos não substituem os pareceres descritivos, que permanecem como o principal instrumento de registro e comunicação do processo de desenvolvimento e aprendizagem das crianças na Educação Infantil.

XIV. Realização da organização e aplicação de avaliações externas de larga escala nas turmas do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental, com o objetivo de acompanhar o desempenho dos estudantes e gerar indicadores que subsidiem o planejamento das ações pedagógicas, a análise dos resultados educacionais e a identificação das necessidades de aprendizagem. Essas avaliações constituem um instrumento complementar de acompanhamento do processo educativo, fornecendo informações relevantes para o monitoramento da qualidade da aprendizagem e para a definição de estratégias de intervenção pedagógica.

XV. Os resultados obtidos não substituem as avaliações internas realizadas pela escola, as quais permanecem como o principal instrumento de acompanhamento, registro e comunicação do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 10. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I. Monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade de ações implementadas por meio da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

II. Monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, pelos gestores, e professores das unidades educacionais e Equipe de Avaliação e Monitoramento da Alfabetização Pública Municipal da Secretaria de Educação;

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=72400186-b7d8-4d76-b745-39f614e1d236

III. Acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;

IV. Análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivas ao uso desses processos de ensino-aprendizagem;

V. Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral, a competência leitora, a proficiência em escrita e em matemática.

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização contará com uma Comissão de Governança, responsável por coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar sua implementação, bem como propor estratégias para o aperfeiçoamento das ações e o alcance das metas estabelecidas.

Art. 12. A Comissão de Governança da Política Municipal de Alfabetização será composta:

I. Secretária Municipal de Educação e Cultura;

II. Técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III. Diretores da rede municipal de ensino;

IV. Pedagogos da rede municipal de ensino.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, a coordenação, Comissão de governança da Política de alfabetização, o acompanhamento, monitoramento e execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao vigésimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, 61.º Ano de Emancipação Política.

Assinado por:
Valdecir Biasebetti
21/07/2026 - 14:35
MWR0QY7FRQC7PGSGS0BRGA

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=72400186-b7d8-4d76-b745-39f614e1d236